



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

DECRETO Nº 13/2025.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito fundamental à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO: a competência da Administração Pública municipal em promover a governança, a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, estabelecendo normas e procedimentos para o tratamento e a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, em especial:

- I** – dado pessoal;
- II** – dado pessoal sensível;
- III** – dado anonimizado;
- IV** – titular;
- V** – controlador;
- VI** – operador;
- VII** – encarregado.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar e propor medidas para a implementação da LGPD no Município.

§1º O CMPD será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Procuradoria Geral do Município;
- III** – Controladoria Geral do Município;
- IV** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 1º O nome e os contatos do Encarregado deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência e demais meios oficiais.

§ 2º Caberá ao Encarregado:

- I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências;
- II – receber comunicações da ANPD e adotar medidas;
- III – orientar servidores e colaboradores da Prefeitura quanto às práticas de proteção de dados;
- IV – executar demais atribuições determinadas pela LGPD ou pela ANPD.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Município de Nova Colinas, deverá observar:

- I – a finalidade específica e legítima;
- II – a adequação e necessidade em relação às finalidades;
- III – a transparência e publicidade;
- IV – a segurança e prevenção contra acessos não autorizados;
- V – a responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração Municipal somente será admitido quando indispensável à execução de políticas públicas, devendo observar-se o princípio da minimização e os requisitos da LGPD.

Art. 7º O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruições ou divulgações indevidas.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 8º O Município assegurará aos titulares de dados pessoais os direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – possibilidade de revisão de decisões automatizadas.

Art. 9º Os pedidos dos titulares deverão ser protocolados em meio físico ou eletrônico junto ao Encarregado de Dados, que providenciará resposta no prazo legal.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações claras e atualizadas sobre a política municipal de proteção de dados pessoais, incluindo:

I – base legal do tratamento;

II – finalidades;

III – direitos dos titulares;

IV – contato do Encarregado.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, expedirá normas complementares para assegurar a efetiva implementação da LGPD.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação de regência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13/2025
POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Apresentação:

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que disciplina as regras sobre coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Princípios:

O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura observará os princípios da LGPD, em especial:

- Finalidade – tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- Necessidade – tratamento limitado ao mínimo de dados necessários para a finalidade;
- Adequação – compatibilidade do tratamento com a finalidade informada;
- Transparência – acesso claro e adequado às informações;
- Segurança – proteção contra acessos não autorizados e incidentes;
- Responsabilização – demonstração da adoção de medidas eficazes de proteção.

3. Dados Pessoais Tratados:

No exercício de suas competências legais, a Prefeitura poderá tratar os seguintes dados pessoais:

- Identificação civil: nome, CPF, RG, filiação, data de nascimento, sexo;
- Contato: endereço, telefone, e-mail;
- Dados funcionais: matrícula, cargo, lotação, remuneração;
- Dados de saúde, educação, assistência social e outros considerados sensíveis, quando estritamente necessários para execução de políticas públicas.

4. Direitos dos Titulares:

Os cidadãos têm assegurados, conforme a LGPD, os seguintes direitos:

- Confirmar a existência de tratamento de dados;
- Solicitar acesso às informações pessoais mantidas pela Prefeitura;
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- Ser informado sobre o compartilhamento de dados com outros órgãos;
- Revogar consentimento, quando for a base legal aplicável.

5. Encarregado de Proteção de Dados (DPO):

O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por:

- Receber solicitações e reclamações dos titulares;
- Prestar esclarecimentos;
- Adotar providências junto aos órgãos competentes;
- Servir de canal de comunicação com a ANPD.

Os contatos do Encarregado estarão disponíveis no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais da Prefeitura.

6. Compartilhamento de Dados:

O compartilhamento de dados pessoais será permitido somente quando:

- Necessário para execução de políticas públicas;
- Determinado por obrigação legal ou judicial;
- Autorizado pelo titular, quando exigido pela legislação.

7. Medidas de Segurança:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

A Prefeitura adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. Transparência e Atualização:

A presente Política será publicada integralmente no Portal da Transparência e atualizada sempre que necessário, de forma a garantir sua conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9. Disposições Finais:

Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão resolvidos pela Prefeitura, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, em conformidade com a legislação aplicável.